

## **A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: Aspectos Societários e o Acesso à Formalização das Atividades Econômicas Produtivas Brasileiras.**

Sesso, L. S.\*

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto- Universidade de São Paulo<sup>1</sup>.

Até 2011, grande parte dos comerciantes/empresários se registrava como “firma individual” suportando o ônus da responsabilidade patrimonial ilimitada ou, então, atuava por meio de “sociedade limitada de favor”, constituída entre o empresário e um terceiro que completasse o quadro social. Outro significativo número de empreendedores exercia as atividades econômicas de menor porte, sem a efetiva formalização (irregularidade ou ausência de registro constitutivo de pessoa jurídica). Sensível à situação destes agentes produtivos, em 2011, instituiu-se a “Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)”, inovação no direito brasileiro, mas realidade na Europa há anos. A lei 12.441/11 criou um novo modelo organizativo para os agentes econômicos que exploram a atividade empresária na forma individual, com a limitação da responsabilidade do empresário ao capital social. Há, portanto, separação entre o patrimônio pessoal do empreendedor e o da sua atividade. Apesar de tal criação legislativa ser um passo importante para o direito brasileiro, seria a EIRELI um meio organizativo facilitador da formalização da atividade econômica dos micro e pequenos empresários, irregulares ou estruturados em sociedades fictícias? Para solucionar tal questionamento a pesquisa dividiu-se em duas etapas. A primeira, predominantemente descritiva, analisou a estrutura jurídica imposta pela lei 12.441/11, quanto à disciplina e a natureza jurídica do novo instituto. Para tanto, recorreu-se à doutrina e jurisprudência nacionais e a experiência de países como Itália, Espanha e Portugal. Já na segunda etapa, de caráter empírico, foi feito um levantamento de dados na “Junta Comercial de São Paulo (JUCESP)” para verificar a adesão dos empresários deste estado ao instituto da EIRELI, como amostra da realidade do país. Desse modo, o estudo pretendeu investigar eventuais obstáculos postos pelo legislador brasileiro confrontando a pesquisa teórica com os resultados da abordagem quantitativa de dados. O estudo, realizado por meio de pesquisa exploratória e análise quantitativa possibilitou a obtenção dos seguintes resultados: a) Aprofundamento dos conceitos de empresa, sociedade, personalidade jurídica e limitação da responsabilidade pelo estudo da doutrina tradicional; b) Discussão sobre a natureza jurídica da EIRELI; c) Verificação dos modelos organizativos de limitação da responsabilidade do empreendedor individual, com a prevalência do instrumento societário como o mais adequado e o adotado

atualmente pelo legislador brasileiro; d) Identificação de semelhanças e diferenças entre os ordenamentos europeus (Espanha, Portugal e Itália) e a lei brasileira; e) Análise de projetos de lei anteriores e posteriores a 2011; f) Discussão sobre a disciplina jurídica do novo instituto; g) Identificação de obstáculos criados pela lei 12 441/11 ao favorecimento da atividade empresarial formal no Brasil; h) Levantamento dos dados quantitativos dos registros de EIRELI's realizadas na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP); i) Verificação da adesão dos micro e pequenos empresários a EIRELI. A pesquisa realizada permitiu concluir que a lei 12.441 promulgada em 2011 foi um passo importante do direito brasileiro em direção à tendência mundial de limitação da responsabilidade do empresário individual. No entanto, subsistem problemas de insegurança jurídica e lacunas legislativas relacionadas às normas de publicidade e titularidade da EIRELI, bem como, uma equivocada exigência de capital social mínimo. Esses pontos podem torná-la pouco atrativa aos devedores e credores, para aqueles, por causa da excessiva onerosidade de sua constituição, para estes pelos riscos associados ao novo instituto. É o que se pode constatar pela análise dos dados da Junta Comercial do Estado de São Paulo. No ano de 2012, foram criadas 16.337 Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada. Em contrapartida, no mesmo período, a JUCESP registrou a criação de 91.709 Sociedades de Responsabilidade Limitadas e a constituição de 327.089 Empresários Individuais. Não resta dúvida de que o novo instituto enfrenta problemas sérios na sua disciplina jurídica e que as modificações devem ser feitas urgentemente. A criação da EIRELI deveria contribuir para que muitos micro e pequenos empreendedores deixassem a informalidade, “as sociedades de favor” ou a responsabilidade ilimitada, mas sua disciplina jurídica tem sido o maior obstáculo à formalização dos empresários brasileiros, justificando a baixa adesão à EIRELI apresentada nos dados da JUCESP.

Apoio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade de São Paulo (bolsista 2012-2013).